

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**TERMO DE CONTRATO Nº. 102/2023 – FETEC**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA (FETEC) E A EMPRESA CARLOS C. OLIVEIRA DO NASCIMENTO - EPP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada no Teatro Municipal na Av. Glaycon de Paiva, nº 1171, bairro São Vicente, CEP nº 69.303-340, Boa Vista/Roraima, representada por seu Presidente, **Srº. JOSÉ DIEGO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18967884 SSP/AM e CPF nº 893.719.762-68, residente e domiciliado na Rua Doutor Hugo Mallet, nº 120, bairro Caçari, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLOS C. OLIVEIRA DO NASCIMENTO - EPP**, estabelecida com sede na Rua Helio Pinto Pinheiro, nº 82, Bairro Jôquei Clube, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.165/0001-23, neste ato representado pelo seu Sócio administrador, **Srº CARLOS CESAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 92635 SSP/RR e CPF nº 164.340.302-82, residente na Rua Turmalina, nº 152, Bairro Jôquei Clube, CEP nº 69.313-078, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com os **Processos nº 062/2023 e nº 062/2023-E**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada em serviço de **LOCAÇÃO DE TENDAS E CLIMATIZADORES COM MONTAGEM E DESMONTAGEM** para atender as necessidades da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC, referente à Ata de Registro de Preço nº. 006/2023 do Pregão Presencial, conforme as seguintes especificações:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
05	Diária	30	R\$ 450,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

2.1. Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2. Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes dos **Processos nº 062/2023 e 062/2023-E**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

3.1. O objeto do presente contrato será recebido nos termos do artigo 73, inciso I, II, da Lei nº 8.666/93 observando-se a sua conformidade com as especificações solicitadas neste instrumento contratual;

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

- 3.2.** Os serviços contratados serão prestados de forma parcial (conforme necessidade) com execução direta, conforme local, dias e horários estabelecidos pela esta Fundação – FETEC;
- 3.3.** O prazo para execução dos serviços será mediante a data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS;
- 3.4.** Os serviços objeto deste contrato deverão estar montados e instalados nos locais determinados pela Superintendência solicitante, com no mínimo 08 (oito) horas antes do início do evento, sem nenhum custo adicional para FETEC;
- 3.5.** Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores ou que apresentem prazo de validade inferior a 50% (cinquenta por cento) da vida útil do produto;
- 3.6.** A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;
- 3.7.** O serviço deverá ser prestado por pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, sendo de responsabilidade de a CONTRATADA assegurar as exigências de sua equipe técnica;
- 3.8.** Em se tratando de prestação de serviço, caso tenha tido exigência de apresentação de especificações dos produtos, no momento do recebimento do objeto será verificado se mesmo está de conformidade com o que foi originalmente solicitado;
- 3.9.** Equipamentos que apresentarem problemas no momento do evento não serão contabilizados para posterior pagamento;
- 3.10.** A montagem do equipamento será repassada através de layout fornecido pela Superintendência solicitante;
- 3.11.** A CONTRATADA deverá dar ciência à FETEC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 3.12.** Existindo a necessidade de pernoite dos materiais, será obrigação da CONTRATADA providenciar toda a segurança do seu equipamento sem nenhum custo a FETEC;
- 3.13.** Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá;
- 3.14.** Os serviços serão prestados no município de Boa Vista, inclusive área indígena e rural;
- 3.15.** Em eventual prorrogação do prazo, por motivo relevante, deve ser provada pela licitante vencedora, mediante requerimento, objetivando a apreciação e anuência da FETEC.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

- 4.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato)
- 4.1.2.** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 4.1.3.** Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;
- 4.1.4.** A CONTRATANTE deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela CONTRATADA;
- 4.1.5.** Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções e posteriormente devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;
- 4.1.6.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

**4.1.7.** Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;

**4.1.8.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

**4.1.9.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

**4.1.10.** O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela CONTRATADA passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar qualquer tipo de mobiliário/equipamento que não corresponda à especificação definida neste contrato;

**4.1.11.** Caso algum item descrito neste contrato não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente ao item da CONTRATADA.

**4.1.12.** Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.

**4.2. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**4.2.1.** A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste contrato;

**4.2.2.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste contrato, nos termos da legislação vigente;

**4.2.3.** A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste contrato;

**4.2.4.** Manter, durante a prestação do serviço deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.2.5.** Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo e local estabelecidos pela CONTRATANTE;

**4.2.6.** Credenciar preposto junto à CONTRATANTE para gerenciar a prestação do serviço contratado e atuar com interlocutor entre as partes;

**4.2.7.** A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto desta, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA;

**4.2.8.** A CONTRATADA deverá proceder, sempre que solicitada, pela emissão de atestados, declarações, plantas e toda a documentação relativa aos seus equipamentos/serviços para a viabilização dos eventos junto aos órgãos competentes como Corpo de Bombeiros, Roraima Energia entre outros que forem necessários para o fiel cumprimento do contrato;

**4.2.9.** A CONTRATADA poderá realizar visita no local do evento, previamente agendada com a CONTRATANTE, caso entenda ser necessário para a prestação do serviço;

**4.2.10.** Fica por conta da CONTRATADA o fornecimento de mão de obra necessária à execução do serviço, não restando nenhuma responsabilidade à FETEC por questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes entre a relação da CONTRATADA com seus funcionários;

**4.2.11.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**4.2.12.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

- 4.2.13. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas (despesas com mão de obra; alimentação e hospedagem – quando houver necessidade – montagem, desmontagem, e execução dos serviços; despesas com traslado do equipamento, transporte e outros), não cabendo à FETEC nenhum custo adicional;
- 4.2.14. A CONTRATADA deverá desmontar e retirar os materiais e equipamentos após o término do evento ou no dia posterior ao encerramento do evento, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 4.2.15. A CONTRATADA terá que refazer a própria custa, os serviços de instalação que foram empregadas técnicas não recomendadas ou que apresentem vício ou defeitos de execução e ainda todo trabalho considerado inaceitável pela CONTRATANTE;
- 4.2.16. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste contrato;
- 4.2.17. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a ele inerente, incluindo manter o local limpo e sem resíduos gerados pela prestação do serviço;
- 4.2.18. A prestação do serviço deve ser realizada obedecendo a critérios de qualidade, agilidade, pontualidade e segurança de mão de obra especializada devidamente uniformizada e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), prescritos pelas Normas Brasileiras;
- 4.2.19. Caso os equipamentos sejam de terceiros (locação), deverá ser apresentado contrato de locação, com firma reconhecida, no qual a CONTRATADA se compromete para a prestação do serviço e garante a disponibilidade do objeto para a realização do evento;
- 4.2.20. Manter, durante a prestação dos serviços os seus empregados uniformizados e devidamente identificados por crachá, quando em trabalho.
- 4.2.21. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 4.2.22. Será obrigação da CONTRATADA responsável pela execução dos serviços, fornecer e manter no local da prestação destes, equipamentos, ferramentas, apetrechos, cabos, acessórios, conexões, equipamentos de segurança, transporte e equipe de trabalho necessário e suficiente a fim de permitir o bom andamento dos serviços, montagem, desmontagem, operacionalização do equipamento e transporte dos materiais e equipamentos que compõem o objeto deste contrato, dentro do prazo determinado para a sua execução, mantendo no local um técnico qualificado para dirigir os serviços;
- 4.2.23. A CONTRATADA deverá cumprir horários estabelecidos pela produção do evento e deverá montar todos os equipamentos com até 01 (um) dia de antecedência.
- 4.2.24. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da prestação dos serviços, sendo responsável ainda por qualquer acidente de trabalho que aconteçam com os seus funcionários;
- 4.2.25. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços/entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências pertencentes à Administração Pública;
- 4.2.26. Oferecer assistência técnica da garantia que consiste na permanência de um responsável técnico no local durante o evento, para reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante o conserto e a possível substituição de peças e componentes que se apresentam defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;
- 4.2.27. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste termo contratual, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que por ventura possam surgir ainda que tais

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

reclamações sejam resultantes de atos de preposto ou de quais quer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajudadas na execução deste contrato;

**4.2.28.** A CONTRATADA deverá fornecer para produção do evento a necessidade de carga (Kva) para utilização dos equipamentos necessários a realização dos eventos;

**4.2.29.** A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrente da execução de eventuais trabalhos em que horários extraordinários (diurno ou noturno), e despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização do objeto desta licitação e sua realização perfeitamente concluída.

**4.2.30.** Manter, durante a prestação do serviço deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.2.31.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

**4.2.32.** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**4.2.33.** Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste contrato;

**4.2.34.** A CONTRATADA deve ter sede ou filial na cidade de Boa Vista com capacidade suficiente para atender a demanda da CONTRATANTE, conforme preceitua este instrumento contratual;

**4.2.35.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE as faturas/Notas Fiscais mensais com todas as informações detalhadas e necessárias à fiscalização do contrato, pertinentes a prestação do serviço descrito neste contrato, para a devida conferência dos valores cobrados. O pagamento da CONTRATADA estará condicionado à apresentação das respectivas faturas/Notas Fiscais;

**4.2.36.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, CNPJ nº 05.607.916/0001-28, conforme recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Superintendência solicitante da FETEC;

**4.2.37.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive, sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais.

**4.2.38.** As diárias mencionadas corresponderão a 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar a inspeção e verificação do fiscal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

**5.1.** O preço estimado total do presente contrato é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual aquisição obedecendo aos quantitativos e especificações constantes neste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira da FETEC, por meio de Ordem Bancária em favor da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia útil, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente assinada e atestada pelo Fiscal do Contrato, bem como apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais, Falência e Concorda e Trabalhistas e comprovação de adimplência com a Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**6.2.** A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**6.3.** Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela FETEC será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

6.4. O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a FETEC.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade:** 27.812.0027.2.080, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00, **Fonte de Recurso:** 1.500,00, **Nota de Empenho:** 253.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução das obrigações contratuais integrante da aquisição dos materiais deste instrumento contratual será fiscalizada, pelos servidores da FETEC, **Tcharley Sousa Teixeira e Carla Jaqueline Souza Barreto**, designados formalmente nos termos da PORTARIA/PRESI nº 0256/2023 devidamente publicada no DOM nº 5899 de 04 de julho de 2023, com autoridade para exercer, como representantes desta Fundação, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do Contrato será de **02 (dois) meses**, a partir de sua assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8666/93;

11.2. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.3. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste;

11.4. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

11.5. A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93;

11.6. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**11.7.** A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da FETEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

**11.8.** A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 02 (dois) anos;

**11.9.** O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

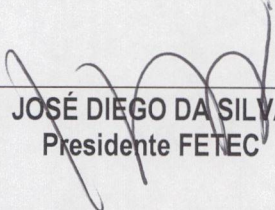
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

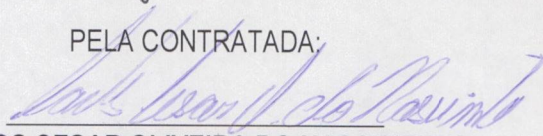
**13.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 07 de julho de 2023.

PELA CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DIEGO DA SILVA**  
Presidente FETEC

PELA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS CESAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO**  
**CARLOS C. OLIVEIRA DO NASCIMENTO - EPP**

TESTEMUNHAS:

1. Guilherme Batista de Almeida CPF: 033.973.702-64

2. Maria Candida de Araujo Correia CPF: 103.337.174-22